



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Moção

O Brasil vive uma gravíssima crise institucional, em muito alimentada por um novo tipo de lideranças políticas cujos discursos são orientados pelo ódio e desejo de aniquilação dos adversários. O extremismo em questão é muito bem representado nas figuras dos deputados Ruy Irigaray e Daniel Silveira, sendo o primeiro, Deputado Estadual pelo PSL do Rio Grande do Sul e o segundo, Deputado Federal pelo PSL do Rio de Janeiro.

Na noite do dia 14 de fevereiro durante o Fantástico, programa semanal das organizações Globo, o Brasil foi dormir estarecido quando tomou conhecimento das condutas do Deputado Irigaray para com seus assessores e assessoras, sujeitando-os a um tratamento digno de Luís XIV. Dois dias depois, na noite do dia 16 de fevereiro, o Deputado Daniel Silveira, postou vídeo na plataforma Youtube, defendendo agressões a ministros do Supremo Tribunal Federal, incitou a reedição do famigerado Ato Institucional-5, dentre outras barbaridades. Enquanto o Deputado Daniel Silveira já está preso, após rápida ação da Polícia Federal oportunizar o flagrante, o Deputado Irigaray aguarda pelas providências que deverão ser tomadas na assembleia gaúcha perante o seu caso.

Ambos deputados são artífices das campanhas armamentistas, carreatas contra o isolamento social, bem como responsáveis por milícias digitais para difundir uma inaceitável cultura de ódio político.

Como forma de autoproteção desta egrégia casa legislativa Porto Alegrense, proponho aprovação desta moção de repúdio à conduta destes dois parlamentares, ao mesmo tempo que rogamos pelas imediatas providências no âmbito das comissões de ética da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e da Câmara Federal, para averiguar e julgar estes maus exemplos de conduta de lideranças políticas.

Vereador Leonel Radde - PT Porto Alegre



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 17/02/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0207727** e o código CRC **838D222B**.